



PROJETO DE LEI Nº _____ /2019.

**INSTITUI O PROGRAMA MERENDA
NAS FÉRIAS E FIXA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito Municipal o Programa Merenda nas Férias.

Parágrafo Único. O Programa Merenda nas Férias terá como objetivo fundamental disponibilizar a merenda escolar para os alunos em condição de vulnerabilidade socioeconômica da rede pública municipal de ensino durante o período das férias escolares.

Art. 2º Durante o período das férias escolares, conforme calendário escolar instituído pela secretaria municipal de educação, as escolas da rede pública municipal que aderirem ao Programa, disponibilizarão a merenda gratuitamente em sua unidade e/ou poderão entregar em domicílio, se possível.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se em condição de vulnerabilidade socioeconômica o aluno cuja renda familiar não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos ou, em caráter especial, pelo reconhecimento da condição após análise socioeconômica, realizada por diretor da unidade da rede municipal de ensino, mediante solicitação dos pais.

Art. 4º A critério da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Merenda na Escola poderá se realizar com outro programa que vise abrir as portas das escolas para atividades dos alunos durante as férias escolares.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênio com entidade pública ou privada para consecução dos objetivos constantes desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Natal, 09 de Março de 2020.

Dickson Nasser Júnior

Vereador – PSDB



JUSTIFICATIVA

A merenda escolar possui uma função social importante para as famílias principalmente em condição de vulnerabilidade socioeconômica no Município de Natal, sendo essencial ao crescimento, desenvolvimento e aprendizado escolar destes alunos. A pobreza e a fome são uma realidade no país, onde a rede pública de ensino, frequentada por inúmeras crianças de origem carente, deve se ater a soluções quanto à desigualdade de condições e permanência na escola, visando atender os parâmetros mínimos de dignidade desses indivíduos.

Conforme a Constituição Federal, no art. 23, é competência dos Municípios promover os meios de acesso à educação, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos. Nesse sentido, o Programa Merenda nas Férias tem como objetivo o atendimento das crianças de alta vulnerabilidade social, disponibilizando a merenda nestes períodos, quando muitas ficam à mercê de obter uma alimentação adequada ou, muitas vezes, de qualquer refeição. As crianças são as que mais sofrem as terríveis consequências da miséria e da desnutrição, que se revelam em doenças, no baixo rendimento escolar e consequentemente na evasão escolar. Deste modo, as unidades escolares que aderirem ao programa abrirão e fornecerão a merenda, ficando a cargo da Secretaria de Educação a possibilidade de agregar outros programas que incentivam a atividades extracurriculares para os alunos durante as férias, visto que o programa abre a oportunidade para ações sociopedagógicas, contribuindo com o desenvolvimento biopsicossocial.

Esta Proposta de Lei visa um Poder Público cada vez mais atuante e efetivo nas diretrizes da saúde, como na educação, compreendendo uma política pública extremamente necessária para o combate a desigualdade social, que proporciona condições dignas e um futuro melhor aos alunos. Fornecer alimentação para as crianças em condição de vulnerabilidade socioeconômica durante o período das férias reduz os fatores de marginalização, tendo o intuito de garantir o mínimo existencial, que é o alimento contínuo e de qualidade, com o pleno desenvolvimento do aluno e seu preparo para a cidadania.

Dickson Nasser Júnior

Vereador – PSDB